

# Reunião do Grupo Técnico

## CP Aneel 28/2023

*Comercialização varejista sob a ótica da  
abertura de mercado e agregação de  
dados de medição*

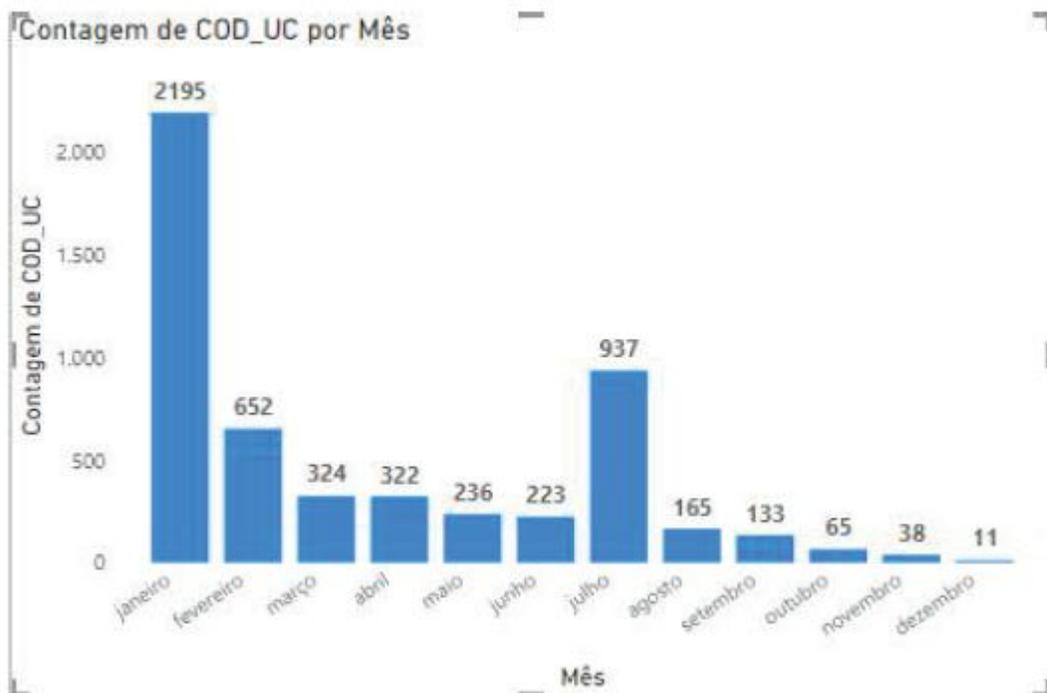
13 de setembro de 2023



# Agenda

- 1. Sistema de Gestão de Informações da CCEE**
- 2. Responsabilidade de envio de informações à CCEE**
- 3. Agregação dos dados de medição**
- 4. Simplificação da medição**
- 5. Divulgação de contrato padrão**
- 6. Representação varejista obrigatória**
- 7. Extinção da comercialização varejista**
- 8. Retorno ao ambiente regulado**
- 9. Suspensão de fornecimento de consumidores aderidos**
- 10. Suspensão de fornecimento de consumidores varejistas**
- 11. Outras contribuições mapeadas/recebidas**
- 12. Próximos Passos**

## Migração prevista



## CP 28/2023

Ajustes nas RENs em virtude da Lei 14.120/2021 e Portaria MME 50/2022

- 957/2021: Convenção de Comercialização
- 1000/2021: Prestação do serviço de distribuição
- 1009/2022: Contratação de energia
- 1011/2022: Autorização para comercialização

Até 31/07, foram informados 5.301 consumidores com previsão de migração em 2024 e CCER já denunciado

# **1. Sistema de Gestão de Informações da CCEE**

# Sistema de Gestão de Informações da CCEE

- Proposta que a CCEE atue como **centralizadora de todas as informações relacionadas à migração de consumidores varejistas**, em sistema de informação a ser implementado. Inclui em REN a competência para a CCEE gerir informações da comercialização varejista.

## REN 1011/2022

*Art. 16-A. A CCEE é a gestora de todas as informações a respeito da comercialização varejista de que trata o Título II desta Resolução Normativa, conforme disposto em Procedimentos de Comercialização.*

*Parágrafo Único. O sistema utilizado para gerir as informações de que trata o caput deve permitir acesso:*

*I – aos representantes, referente às informações dos respectivos representados;*

*II – às distribuidoras, referente às informações dos respectivos acessantes; e*

*III – àqueles a quem os responsáveis pelas unidades consumidoras concedam autorização de acesso às respectivas informações.*

## Para discussão:

- ◆ Primeiro passo para o **Open Energy**.
- ◆ É possível incluir nesse sistema também:
  - (i) o **histórico da medição**; e
  - (ii) os **consumidores cativos** que desejarem compartilhar seus dados?.
- ◆ Como se dará o acesso a esse sistema pelos varejistas? Será de forma **interoperável**?

# Sistema de Gestão de Informações da CCEE

- Proposta que a CCEE atue como **centralizadora de todas as informações relacionadas à migração de consumidores varejistas**, em sistema de informação a ser implementado. Inclui em REN a competência para a CCEE gerir informações da comercialização varejista.

## Lista de informações a serem centralizadas

- a. Identificação da UC junto à distribuidora/transmissora
- b. Dados a respeito da UC e seu responsável (CPF/CNPJ, Nome/Razão Social, endereço, telefone fixo e móvel, e-mail)
- c. Distribuidora/Transmissora acessada
- d. Identificação dos medidores associados à UC
- e. Datas de migrações do ACR ao ACL e retorno ao ACR
- f. Agente varejista representante atual
- g. Histórico de representações varejistas
- h. Datas de alterações de representação varejista
- i. Motivo da alteração de representação varejista
- j. Histórico de suspensões de fornecimento
- k. Histórico de alterações de responsável pela UC

## Para discussão:

- ◆ **É possível simplificar? (B – D – I – K)**
- ◆ Em caso de **troca entre varejistas**, deve existir a criação de uma **validação**, ou seja varejista novo informa o consumidor como seu representante a partir de determinada data e o antigo varejista deve dar ok.
- ◆ **Falta alguma informação?**

## **2. Responsabilidade de envio de informações à CCEE**

# Responsabilidade de envio de informações à CCEE

- Ajuste para que as **informações dos consumidores varejistas sejam apresentadas à CCEE pelo comercializador varejista.**
- **Tanto o representado quanto o representante** podem vir a ser demandados por informações e pela apresentação de documentações diretamente pela CCEE.
- Tais informações passarão a ser **encaminhadas à CCEE via um Sistema de Gestão**, para descontinuar o envio destas informações via encaminhamento do contrato.

## REN 1011/2022

*Art. 14 ...*

*§ 4º A modelagem de nova unidade consumidora ou geradora de um mesmo representado por um mesmo agente representante, bem como qualquer atualização dos dados cadastrais, devem ser encaminhadas à CCEE por meio do ~~Anexo ao Contrato para Comercialização Varejista~~ Sistema de Gestão de que trata o art. 16-A.*

# Responsabilidade de envio de informações à CCEE

## REN 1011/2022

*Art. 14 ...*

*§ 5º O representado e o representante devem atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à comercialização varejista ou ainda previstas nas normas setoriais, sob pena de imposição de penalidade administrativa pela ANEEL.*

*Art. 17 ...*

*Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do representante a atualização do cadastro de todos os seus representados perante a CCEE, incluindo eventuais prejuízos ou danos que venham a ocorrer pelo não recebimento de informações enviadas pela CCEE aos representados em razão da desatualização de informações cadastrais.*

### Para discussão:

- ◆ Somente o Varejista envia informações à CCEE, ou também o representado?
- ◆ Envio de informações pela CCEE aos representados?

### **3. Agregação dos dados de medição**

# Agregação dos dados de medição

- Proposta para que a **CCEE seja a gestora dos dados de medição** dos consumidores varejistas, ficando responsável pela recepção dos dados de medição e alocação ao ativo de consumo dos respectivos agentes varejistas para fins de contabilização.
- CCEE agrega as cargas de cada agente varejista, de modo que na contabilização seja introduzida uma única informação de carga por agente varejista, podendo ser segregada, não exaustivamente, por submercado e por tipo de energia, a ser definido conforme processo de cadastro e modelagem do ativo.

## Processo de agregação de medição

- 1) Distribuidora disponibiliza os dados de medição dos consumidores à CCEE
- 2) CCEE recebe os dados de medição e atribui a carga de cada consumidor ao respectivo agente varejista
- 3) CCEE agrega as cargas atribuídas a cada agente varejista
- 4) CCEE contabiliza uma única informação de carga por agente varejista, podendo ser segregada por submercado e por tipo de energia, de acordo com a modelagem do ativo.

## Para discussão:

- ◆ **Disponibilização da carga individual dos representados aos Varejistas.**
- ◆ **Somente medição ativa?**
- ◆ **Qual o período do histórico que será mantido?**
- ◆ **Open Energy da Medição.**

# Agregação dos dados de medição

## **REN 1011/2022**

*Art. 13-A A CCEE é a gestora dos dados de medição das unidades consumidoras com a representação de que trata o art. 11, ficando a CCEE responsável pela recepção dos dados de medição e alocação desses dados ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes.*

*§ 1º Os agentes de distribuição e transmissão, como agentes de medição dos consumidores conectados, devem realizar as medições de energia das unidades consumidoras de que trata o caput e disponibilizá-las à CCEE.*

*§ 2º A CCEE deve realizar a coleta dos dados de medição dessas unidades consumidoras por meio das formas dispostas nos Procedimentos de Comercialização.*

*§ 3º De posse dos dados de medição e das informações a respeito da comercialização varejista, de que trata o art. 16-A, a CCEE deve realizar a agregação dos dados e a alocação do total de energia ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes.*

## **4. Simplificação da medição**

# Simplificação da medição

- Propõem **manter a regulamentação atual** relativa à **coleta e a disponibilização de dados de medição**. Destaca que o **faturamento do Grupo A tem como base o mês civil**, conforme art. 261. da REN nº 1.000, de 2021, que resultou na aplicação da **telemedição**, pelas distribuidoras, **na grande parte desses consumidores**.
- **Não identificam necessidade de alteração da regulação** com relação dos **requisitos técnicos de medição** e envio dos dados. Manutenção dos processos e sistemas atualmente já implementados seja da CCEE (SCDE) ou das distribuidoras.
- **Esperam contribuições** sobre a **simplificação do cadastro do ponto de medição e modelagem dos consumidores varejistas**.

## Para discussão:

- ◆ Proposta de que REN inclua **vedação a qualquer tipo de adequação do SMF para migração** dos consumidores varejistas. Exclusão de dispositivo que prevê necessidade de adequação das instalações de entrada de energia para migração.
- ◆ **Modelagem simplificada para consumidor varejista** através do envio de algumas informações específicas para a CCEE **ou até mesmo a não modelagem** do consumidor varejista na CCEE.

## **5. Divulgação de contrato padrão**

# Divulgação de contrato padrão

- Atualmente já existe obrigação de divulgação, mas falta apontamento do regulador acerca dos elementos a serem padronizados.
- Proposta de padronização de um produto para cumprimento da obrigação: comercializador varejista deve **expor em seu portal eletrônico um modelo de contrato padrão de vigência anual, com preços e condições para produtos sem sazonalização e com modulação flat.**

## REN 1011/2022

*Art. 13. Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios:*

*(...)*

*XI - ~~todos os produtos padronizados ofertados por varejista~~ devem ser divulgados ~~em seu~~ no portal eletrônico ~~do varejista~~, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições ~~para produtos com sazonalização e modulação uniforme (flat)~~.*

## **6. Representação varejista obrigatória**

# Representação varejista obrigatória

- Inclusão de dispositivo para determinar que unidades consumidoras do Grupo A com demanda menor que 500 kW sejam obrigatoriamente representados por agentes varejistas.
- Ajuste para que durante o período entre a formalização da denúncia do CCER e a efetiva migração, os consumidores do Grupo A inferior 500 kW deverão proceder à sua representação varejista junto à CCEE.
- Para esclarecer sobre a possibilidade de comunhão de fato ou de direito no âmbito da abertura do “Grupo A inferior a 500kW”, a Procuradoria Federal da Aneel foi consultada. A manifestação foi de que **consumidores reunidos em comunhão não podem comprar** energia na forma da Portaria 50, ou seja, **energia convencional**. Além disso, tais consumidores reunidos em comunhão poderão **migrar sem necessidade de representação varejista**.

## REN 1000/2021

Art. 168. Caso o processo de migração do consumidor potencialmente livre para o ACL não se conclua por motivo não atribuível à distribuidora, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - após o término do período estabelecido no CCER, **a distribuidora, em substituição à suspensão do fornecimento, fica autorizada a efetuar o faturamento** e a cobrança mensal de energia elétrica para **ressarcimento das repercussões financeiras incorridas**;

II - o faturamento do inciso I deve ser calculado pela **multiplicação da energia fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal** publicado pela CCEE e o **custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora** considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes;

III - o pagamento do valor do inciso II é devido até o pleno restabelecimento contratual com a distribuidora para compra de energia elétrica;

IV - deve ser dado ao consumidor potencialmente livre tratamento semelhante aos casos de retorno de consumidor livre ao ACL;

V - os valores monetários associados ao ressarcimento a que se refere o inciso I devem ser **revertidos para a modicidade tarifária**, devendo a distribuidora contabilizar esses valores mediante registro suplementar na conta de fornecimento de energia elétrica; e

VI - o faturamento do ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, na forma do inciso I, deve ser **somado à aplicação das tarifas de aquisição de energia** elétrica pelos demais consumidores.

## **7. Extinção da comercialização varejista**

# Extinção da comercialização varejista

## Extinção da comercialização varejista

- Consumidores do “Grupo A inferior a 500kW” não podem aderir diretamente à CCEE para continuidade da operação comercial no caso da extinção da comercialização varejista:
- i) resolução; ii) rescisão; ou iii) desligamento do agente varejista da CCEE.
- Ajuste para incluir que a distribuidora tem o dever de suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE cuja representação por agente varejista tenha sido extinta.

### **REN 1000/2021**

*Art. 354. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE, ou daquelas cuja representação por agente varejista tenha sido extinta.*

## **8. Retorno ao ambiente regulado**

# Retorno ao ambiente regulado

- Já está regulamentado que inadimplemento de consumidor livre ou especial no âmbito da CCEE impede nova celebração contratual com a distribuidora.
- Em situações como a desabilitação ou desligamento do agente varejista da CCEE, o consumidor “Grupo A inferior a 500kW” pode não ser aceito por outros agentes varejistas e não ser admitido de volta pela distribuidora. Para terem continuidade no fornecimento, é proposto tratamento regulatório análogo ao de insucesso na migração por motivo não atribuível à distribuidora: distribuidora tem autorização para efetuar a cobrança de ressarcimento das repercussões financeiras incorridas somada a tarifa de aquisição de energia.
  - > Alinhado com contribuição Abraceel CP MME 137/2022, de que distribuidora preste inicialmente o serviço de “suprimento de última instância” para consumidores varejistas adimplentes.
- Incluir dispositivo para **autorizar a distribuidora a faturar os consumidores varejistas que perderam as condições de participação no mercado livre, em substituição à suspensão do fornecimento.**

## REN 1000/2021

### Art. 170

*§ 4º Os consumidores cuja representação no ACL por agente varejista seja obrigatória e que necessitem retornar ao ACR serão faturados pela Distribuidora com fins para a modicidade tarifária, conforme disposições do art. 168, até a celebração de CCER.*

### Para discussão:

- ◆ **Restringir essa possibilidade ao caso de desabilitação ou desligamento do varejista e resilição (SUI).**

## **9. Suspensão de fornecimento de consumidores aderidos**

# Suspensão do fornecimento de consumidores aderidos

## Lei 14.120/2021

*§ 9º O desligamento da CCEE de consumidores (livres e especiais) ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE.*

- SGM aponta que tal efeito já está regulamentado, vinculando a suspensão de fornecimento no caso de inadimplemento.
- Quando ocorre **descumprimento de prazos** para a suspensão do fornecimento em função de **ineficiência do distribuidor** ou transmissor: **o custo** de energia inadequadamente consumida por essa falha **lhes será cobrado**. Tais custos dizem respeito à ineficiência da empresa e não devem se comunicar com a cobertura tarifária.

# Suspensão do fornecimento de consumidores aderidos



- Proposta de **redução do prazo para julgamento pela CCEE do desligamento de 60 para 30 dias**, contados do inadimplemento.
- No caso de impossibilidade de suspensão de fornecimento por **determinação judicial**, a CCEE deve ser informada para que proceda à propositura das medidas judiciais cabíveis para que, ao final, promova nova notificação à distribuidora para a suspensão. Enquanto isso, o inadimplemento é rateado na proporção dos créditos no MCP e após a suspensão, eventuais débitos remanescentes são rateados na proporção dos votos.

## **REN 957/2021**

*Art. 62. A CCEE, na data em que se opera o desligamento do agente da CCEE, ou no dia seguinte à resolução ou rescisão contratual no caso de consumidores modelados sob o perfil de agente varejista, deve:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III - criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculadas as cargas anteriormente modeladas sob o perfil do agente consumidor desligado, para fins de contabilização da energia eventualmente consumida.*

*...*

*§ 8º Até a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada em perfil específico de que trata o inciso III do caput ou o atendimento de todas as unidades consumidoras pelo ambiente cativo, a CCEE deve:*

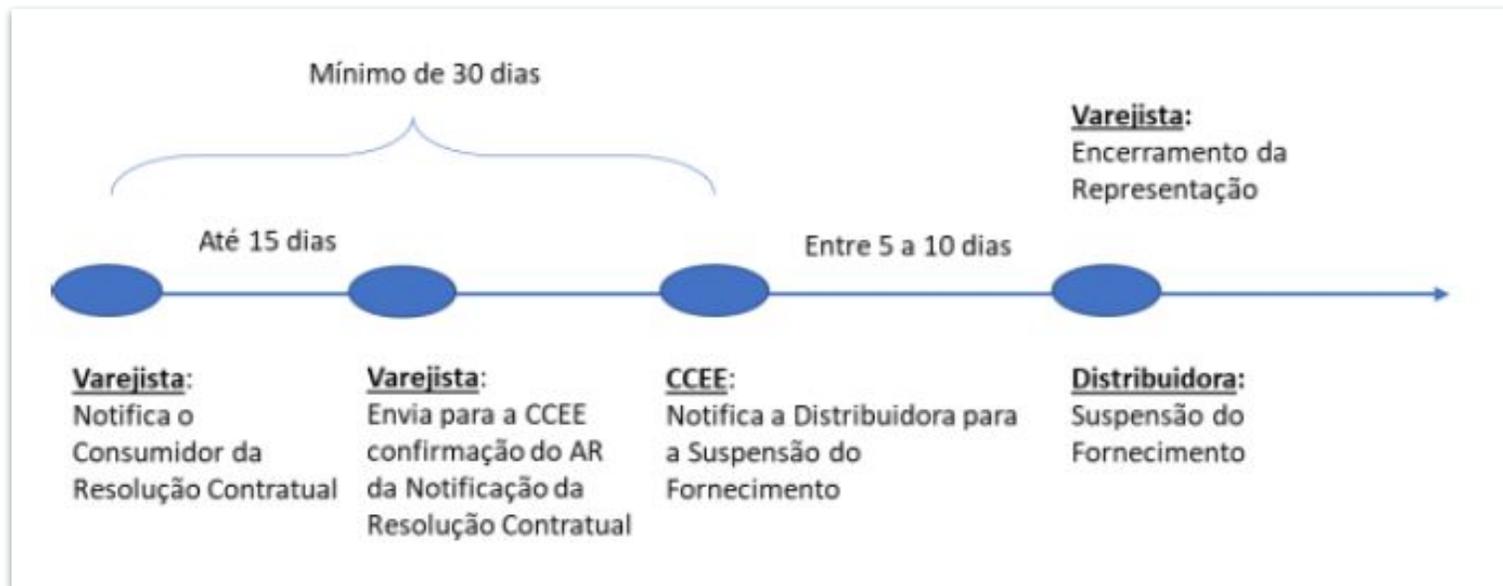
*I – proceder ao rateio dos débitos do agente desligado conforme disposto no inciso XIV do art. 37 [proporção dos créditos do MCP]; ou*

*II – alocar os débitos do agente consumidor desligado ao respectivo agente de distribuição ou transmissão em caso de ultrapassagem do prazo máximo previsto no art. 60 para a suspensão do fornecimento às unidades consumidoras, sem repasse tarifário.*

*§ 9º Caso o prazo máximo previsto no art. 60 resulte em data anterior ao primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor, a alocação de que trata o inciso II do § 8º ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor.*

## **10. Suspensão de fornecimento de consumidores varejistas**

# Suspensão de fornecimento de consumidores varejistas



- Inadimplência permanece sendo assumida pelo agente varejista até a efetiva suspensão do fornecimento, **exceto no caso de atraso no corte por responsabilidade da distribuidora.**
- Proposta de **reduzir o prazo de antecedência para resolução** contratual em caso de inadimplência **de 30 para 15 dias**, da data de término pretendida para a contratação.
- Distribuidora deve encaminhar notificação da suspensão do fornecimento para a CCEE, que informará ao agente varejista, para que esse tenha ciência da suspensão de fornecimento de seu representado.
- Comprovação de adimplência no caso de migração entre varejistas, adesão à CCEE ou retorno ao ACR.

## **REN 957/2021**

*Art. 62. A CCEE, na data em que se opera o desligamento do agente da CCEE, ou no dia seguinte à resolução ou rescisão contratual no caso de consumidores modelados sob o perfil de agente varejista, deve:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*IV - criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculadas as cargas descontratadas anteriormente modeladas sob o perfil de agente varejista, para fins de contabilização da energia eventualmente consumida.*

*(...)*

*§ 9º Caso o prazo máximo previsto no art. 60 resulte em data anterior ao primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor, a alocação de que trata o inciso II do § 8º ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor.*

*§ 10. Até a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada em perfil específico de que trata o inciso IV do caput ou o atendimento de todas as unidades consumidoras pelo ambiente cativo, a CCEE deve:*

*I – alocar os débitos do agente consumidor descontratado ao respectivo agente varejista; ou*

*II – alocar os débitos do agente consumidor descontratado ao respectivo agente de distribuição ou transmissão em caso de ultrapassagem do prazo máximo previsto para a suspensão do fornecimento às unidades consumidoras, sem repasse tarifário.*

## REN 1011/2022

### Art. 18

*§ 3º-A As opções previstas no § 3º [contratar com outro varejista, aderir à CCEE, retornar ao cativo] estão condicionadas à apresentação pelo representado de **declaração de adimplemento** com o agente até então representante de cargas.*

*§ 5º O agente até então representante de cargas de consumidores permanece por elas responsável até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras, salvo se efetivadas **as opções previstas no § 3º do art. 18** no curso do procedimento para desligamento ou se excedido o prazo limite para suspensão do fornecimento pela distribuidora ou transmissora, previsto no § 1º do art. 60 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, **ressalvada a impossibilidade da suspensão do fornecimento.***

### Para discussão:

- ◆ Prever **responsabilização do varejista** por uma solicitação de suspensão de fornecimento indevida.
- ◆ Atraso da CCEE no processo de suspensão do fornecimento.
- ◆ Alocação do custo em caso de judicialização do corte (impossibilidade da suspensão do fornecimento)

# Tema já regulamentados ou sem necessidade de regulamentações adicionais na visão da Aneel

- **Vedação de imposições ao varejista:** Lei estabeleceu a vedação de imposição ao agente varejista de quaisquer ônus ou obrigações não previstas nos contratos ou em regulamento da Aneel. Para SGM, o dispositivo é autoaplicável.

## Lei 14.120/21

Art. 4º-A ...

*§ 1º O encerramento da representação ... poderá ocorrer, entre outras, pelas seguintes razões:*

*I - rescisão do contrato, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada;*

*II - resolução do contrato em virtude de inexecução contratual; e*

*III - desligamento do gerador varejista ou do comercializador varejista perante a CCEE ou sua inabilitação superveniente para a comercialização varejista pela CCEE.*

*§ 2º Caso o consumidor não diligencie pela continuidade de seu atendimento em termos da energia consumida, conforme regulamento da Aneel, o encerramento de sua representação por gerador varejista ou por comercializador varejista ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as suas unidades consumidoras modeladas sob o varejista.*

*§ 3º Fica vedada a imposição ao gerador varejista ou ao comercializador varejista de quaisquer ônus ou obrigações não previstos nos contratos ou em regulamento da Aneel.”*

# Proposta Abraceel maio/2021



- A desmodelagem hoje é derivada da suspensão do fornecimento, a proposta é que fosse derivada da inadimplência > SGM aponta na NT que desmodelagem só pode se dar após a suspensão do fornecimento.
- Proposta de que o varejista notificasse simultaneamente representado, CCEE e distribuidora sobre o término contratual em 15 dias, e após cumprido o prazo, estaria cessada a responsabilidade por qualquer consumo.
  - Anteriormente, o consumidor inadimplente permanecia sob o varejista por, no mínimo, 50 dias (na prática, relatos de 90 dias)
  - Proposta Abraceel em 2021 era que permanecesse sob o varejista por até 15 dias, após a notificação de resolução
  - Proposta NT atual é de 25 dias, após a notificação



## Evoluções

- Prazo de suspensão pela distribuidora agora é contado a partir da notificação da CCEE, ou seja, foi retirada a etapa de notificação prévia da distribuidora aos consumidores livres.
- Reduzido o prazo para conclusão da suspensão de fornecimento após a notificação (da CCEE à distribuidora): no mínimo 5 dias e no máximo 10 dias.

# Proposta Abraceel maio/2021



- Retirar a necessidade de que a data de término pretendida para a representação seja coincidente com término da contabilização (último dia útil do mês contabilizado pela CCEE), o que posterga a suspensão.



- Caso a inadimplência seja entre o consumidor varejista e a distribuidora, importante dar ciência ao agente varejista que seu contrato corre risco de ser rescindido > NT propõe que distribuidora notifique CCEE sobre suspensão do fornecimento, que informará o agente varejista.



- Inadimplência com o varejista deve ser impeditivo para consumidor se manter no mercado > NT propõe que consumidor varejista apresente declaração de adimplemento com o agente varejista para continuidade da operação comercial.



- Caso a distribuidora não diligencie pelo corte, o consumo medido até o efetivo desligamento da rede é de sua responsabilidade > NT propõe que distribuidora arque com custos da energia inadequadamente consumida caso descumpra por ineficiência os prazos para suspensão, ressalvada o caso de impossibilidade na suspensão (por exemplo, determinação judicial).



- Isonomia no tratamento da inadimplência e do desligamento entre consumidores cativos/livres/varejistas.
  - Cativo: 15 dias
  - Livre (aderido): 45 dias
  - Varejista: 25 dias

## **11. Outras contribuições mapeadas/recebidas**

# Outras contribuições mapeadas/recebidas

## Para discussão

- Desdobramentos do FaleAqui!: incluir em normativo **os documentos que são *suficientes* para o consumidor enviar no momento da denúncia.**
- Excluir comando sobre a **prorrogação automática dos contratos cativos**, de forma que o CCER e CUSD tenham prazo indeterminado, possibilitando a denúncia sem multa a qualquer momento, quando passaria a contar os 180 dias de antecedência para migração.
- **Perdas não técnicas** relacionadas a consumidores varejistas: proposta de recuperação de perda similar ao cativo, eliminando a necessidade de interações na CCEE e de recontabilizações.
- **Contrato bilateral** poderia prever **prazo de rescisão inferior ao prazo de 90 dias (resilição) e 15 dias (resolução)**, de forma a prevalecer a autonomia da vontade das partes.

## 12. Próximos passos

# Próximos passos

<b>Etapas</b>	<b>28/08-01/09</b>	<b>04-08/09</b>	<b>11-15/09</b>	<b>18-22/09</b>	<b>25-29/09</b>	<b>02-06/10</b>	<b>09-13/10</b>
Resumo NT + apresentação							
Sustentação oral e abertura CP	29/08						
Discussão interna		06/09 e 11/09					
1a Reunião GT: discussão NT			13/09 às 9h				
Preparação da minuta de contribuição							
Reunião Conselho e Encontro GT Anual				21/09			
Workshop Aneel							
Revisão interna da minuta							
Envio da minuta aos associados					até 27/09		
Versão executiva da contribuição							
Recebimento de contribuições dos associados						até 06/10	
Revisão final							
Envio de contribuição à Aneel							13/10

- CCEE deve encaminhar em até 90 dias corridos da publicação da REN as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização

ENCONTRO ANUAL  
**GRUPO  
TÉCNICO**  
ABRACEEL-2023



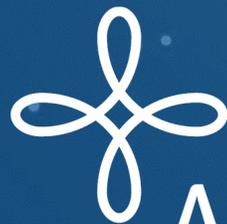
## **Encontro Anual do GT Abraceel**

**Dia 21/09, às 15h, na sede do BTG Pactual em SP**

**Inscrições**

<http://tinyurl.com/gtpresencial>

# Obrigado!



**ABRACEEL**

Associação Brasileira dos  
Comercializadores de Energia